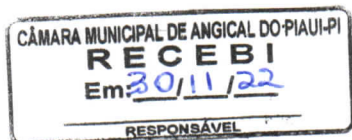




PARECER AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 015/2022



Francisco Soares Pessoa Júnior
Francisco Soares Pessoa Júnior
CPF: 050.780.523-21
Controlador Interno

“DISPÕE SOBRE A
REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DO PLANO
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE
ANGICAL DO PIAUÍ, PARA O
PERÍODO 2022-2025.”

Autor: Executivo Municipal

Relatora: Sônia Gonçalves de Sousa

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo revisar e atualizar o Plano Plurianual-PPA do Município de Angical do Piauí para o quadriênio 2022- 2025, em cumprimento ao disposto no art.165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, metas e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes de programas de duração continuada, forma de anexos desta Lei visando adequar os programas às necessidades do município e a PLOA 2023.

O referido Projeto de Lei trata-se da revisão/atualização do PPA (Plano Plurianual), e atende aos aspectos constitucionais que tratam da iniciativa. Quanto aos requisitos para elaboração desta legislação observa-se que, tanto a lei 101/2000, quanto a lei 4.320/64 estabelecem normas específicas quanto ao conteúdo da legislação orçamentária, que para o presente caso, foram atendidas pelo Projeto de Lei nº 015/2022.

II- VOTO

Inicialmente, da análise da proposição, o Projeto de Lei nº 015/2022 é constitucional, tanto quanto à competência legislativa do Município para tratar da matéria, quanto sob o aspecto da iniciativa, vez que foi projeto oriundo do Poder Executivo.

No que se refere aos aspectos da legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa o Projeto de Lei nº 015/2022 é legal.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Processo Legislativo, uma vez que o respeito aos artigos transcritos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e de responsabilidade do Poder Executivo Municipal. Portanto, a Comissão



de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião no dia 30 de novembro de 2022, não se opõe a tramitação da proposição.

Uma vez apreciado por esta Comissão, o presente parecer deverá ser submetido ao Plenário, para que adquira efeito legal.

Sala de Vereadores, 30 de novembro de 2022.

Sônia Gonçalves de Sousa
(Relatora)